

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ****Aviso n.º 8327/2012**

Torna-se público que nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que Maria do Céu da Silva Esteves foi exonerada do cargo de secretária de vereador em permanência em 01/09/2011.

4 de maio de 2012. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu da Silva*.

306164143

**Aviso n.º 8328/2012**

Torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do mesmo diploma, foram realizadas as seguintes nomeações:

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Dr. Pedro Miguel Abreu da Silva, no cargo de secretária: Dina Patrícia da Silva Nunes Pereira, com efeito a 15/11/2011.

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Dr. Pedro Miguel dos Santos Farromba, no cargo de secretário: Ricardo Emanuel Proença Abreu, com efeito a 15/11/2011.

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Rui Paulo da Silva Rosa, no cargo de secretário: Carlos Manuel Dias Madaleno, com efeito a 01/03/2012.

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Dr. Luís Manuel Fino Gil Barreiros, no cargo de secretário: Miguel João Fernandes Garcia, com efeito a 01/05/2012.

4 de maio de 2012. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu da Silva*.

306164176

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Aviso (extrato) n.º 8329/2012**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público em 01/06/2012, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

António Augusto Esteves Pires: Assistente Operacional, posição 7, nível 7-2;

José António Rodrigues: Assistente Operacional, posição 6, nível 6-3; Álvaro Martins Cavaca Teixeira: Assistente Operacional, posição 6, nível 6-3.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306160985

**MUNICÍPIO DE ESPINHO****Regulamento n.º 228/2012**

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Espinho, em sua reunião de 07/05/2012, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Espinho sob proposta da Câmara Municipal de Espinho de acordo com a deliberação tomada em reunião de 27/01/2012.

Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias.

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos habituais locais do estilo do

concelho de Espinho e na página da internet da Câmara Municipal de Espinho.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

**Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Espinho****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio estabelecer um novo regime legal sobre a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas, devendo os Municípios proceder à elaboração ou revisão dos respetivos regulamentos municipais

Foram auscultadas as seguintes entidades, representativas de interesses relevantes, no âmbito do presente regulamento e nos termos consignados no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, Associação Comercial de Espinho, Associação Empresarial de Espinho “Viver Espinho”, Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho e Polícia de Segurança Pública.

Foi realizado o período de discussão pública, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Espinho, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro) regulamenta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Espinho.

**Artigo 2.º****Salvaguarda dos direitos dos cidadãos e dos trabalhadores**

1 — Os períodos de abertura e funcionamento pressupõem a salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos e não podem afetar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos residentes, devendo respeitar as características socioculturais e ambientais da zona.

2 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

**Artigo 3.º****Regime geral de funcionamento**

1 — Sem prejuízo dos demais regimes previstos no presente Regulamento e na legislação aplicável, as entidades que mantenham em funcionamento estabelecimentos de venda ao público ou de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Ficam sujeitos ao regime de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas os seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, gelatarias, estabelecimentos designados por pão quente, restaurantes, snack-bars, cervejarias, salas de chá, pastelarias, confeitarias, self-services, tabernas, salões de jogos e clubes de vídeo;

b) Lojas de conveniência.

3 — Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

4 — Todos os períodos de funcionamento poderão ser interrompidos, pelo tempo máximo de três horas, de harmonia com o interesse de cada estabelecimento.

5 — Fora do período de funcionamento é proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas aos mesmos, sem prejuízo